



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**QUINTO TERMO ADITIVO – CTO 10018/2019
(PRE Nº 6799/2019)**

MARCUS
VINICIUS
DE LIMA
OLIVEIRA
07/07/2023 15:32

JOSÉ
NILTON
GOES
31/07/2023 13:43

Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e de emergência, com fornecimento integral de peças, em elevadores e plataformas elevatórias, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Marcus Vinicius de Lima Oliveira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **ELEVACON – Elevadores Conservação e Manutenção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.797.782/0001-67, estabelecida na rua Julio Moura, nº 149, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-150, telefone 3224-6363, e-mail contato@elevacon.com.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. **José Nilton Goes**, portador da carteira de identidade nº 2.309.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.706.909-97, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 02/09/2019, a fim de prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período entre 02/09/2023 a 1º/9/2024, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termo aditivo, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Marcus Vinicius de Lima Oliveira
Diretor-Geral
TRT da 12ª Região

José Nilton Goes
Sócio-Administrador
ELEVACON – Elevadores Conserv. e Manut. Ltda.

Contrato aditivo/19CTO10018e_prorrogação_manutenção de elevadores_ELEVACON_SB

